



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 49/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015705/2023-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SV.X Sallesvieira Mineração Ltda - ME	CPF/CNPJ: 00.412.637/0002-76
Endereço: Sítio São Sebastião, S/N, Córrego Central,	Bairro: Zona Rural
Município: Central de Minas	UF: MG
	CEP: 35.260-000
Telefone: (33) 3225-1742	E-mail: ambientemais@hotmail.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marília Eulália Dias Sathler de Melo	CPF/CNPJ: 044.778.556-44
Endereço: Sítio São Sebastião, S/N, Córrego Central,	Bairro: Centro
Município: Governador Valadares	UF: MG
	CEP: 35.260-000
Telefone: (33) 3225-1742	E-mail: ambientemais@hotmail.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Sebastião, S/N, Córrego Central	Área Total (ha): 85,1308
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 6315 Livro: Folha:	Município/UF: Mantena de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115706-59C1.8D40.E0A2.4CDC.8745.F3B4.071F.893B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,1277	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2101	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,1610	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,1277	ha	23K	257.235,60	7919065,68
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2101	ha	23K	257.444,47	7919341,22
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,1610	ha	23K	257431,50	7919008,25

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto Rochas Ornamentais e de Revestimento	10,4988 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional semi decidual		6,1277

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeireiro	Lenha de Floresta Nativa	158,5365	m ³
Madeireiro	Madeira de Floresta Nativa	30,8773	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2023

Data da vistoria: Vistoria Remota: 30/09/23023

Data de solicitação de informações complementares: 12/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 10/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/10/2023 e finalizado em 13/11/2023

No dia 19/03/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo nº 2100.01.0015705/2023-55, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME inscrita no CNPJ nº 00.412.637/0002-76, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental localizada na Sítio São Sebastião, município de Central de Minas/MG.

Depois dos trâmites em sequência no dia 17/07/2023 o processo foi atribuído aos Analistas Ambientais do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora para análise técnica, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações

complementares imprescindíveis para a continuidade da análise técnica do processo, em 12/09/2023 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 58/2023, documento SEI nº 70207803, com Certidão de Intimação Cumprida na mesma data, onde, em 10/11/2023, tempestivamente, foram protocoladas as informações solicitadas, com conclusão da análise em 13/11/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em Caráter Prévio e Corretivo nas modalidades, sendo: “supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área comum em uma área de 6,1277ha” localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.341,90mE e 7.919.086,31mS; “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente-APP numa área de 0,2101ha” localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.444,47mE e 7.919.341,22mS; e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas numa área de 4,1610ha” localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.464,76mE e 7.919.026,69mS; na propriedade rural denominada “Sítio são Sebastião”, município de Central de Minas/MG, com finalidade de executar atividade minerária por meio de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2)”, requerido por representante da empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 00.412.637/0002-76, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0015705/2023-55.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Sítio são Sebastião”, e situa-se no lugar denominado Córrego Central, na área rural do município de Central de Minas/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.395,88mE e 7.919.071,66mS, 901.676-09), sendo apresentada cópia do Registro de Inteiro teor do Imóvel emitido pela Comarca de Mantena/MG, matrícula nº 6.315, Livro 2-X, com área total registrada de 85,1308ha, de propriedade de Marília Eulária Dias Sathler de Melo (CPF nº 044.778.566-44), Alessandra Mendes Dias Aguiar (CPF nº 797.240.436-49), Bruno Estevão Mendes Dias (CPF nº 014.901.716-22), Juliano de Jesus Mendes Dias (CPF nº 014.901.676-09), Samuel Diogo Mendes Dias (CPF nº 725.801.786-00), Marcos Sérgio Mendes Dias (CPF nº 643.597.006-87) e Soraya Aparecida Mendes Dias Souza (CPF nº 879.100.806-97). No levantamento Planialtimétrico e planta topográfica apresentada a área da propriedade ficou com área de 83,7618ha.

Foi anexado aos autos cópia do documento denominado “Anuência” datado de 29/04/2022, assinado pelos proprietários qualificados acima, manifestando que estão em pleno acordo para atividades minerárias (“Extração de Rochas Ornamentais e Revestimento, Lavra a Céu Aberto (A-02-06-2)” pela empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 00.412.637/0002-76, no “Sítio são Sebastião” no lugar denominado Córrego Central, na área rural do município de Central de Minas/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3115706-59C1.8D40.E0A2.4CDC.8745.F3B4.071F.893B, cadastrado em 26/11/2019 em nome de Marília Eulária Dias Sathler de Melo (CPF nº 044778566-44.142.166-91), Alessandra Mendes Dias Aguiar (CPF nº 797.240.436-49), Bruno Estevão Mendes Dias (CPF nº 014.901.716-22), Juliano de Jesus Mendes Dias (CPF nº 014.901.676-09), Samuel Diogo Mendes Dias (CPF nº 725.801.786-00), Marcos Sérgio Mendes Dias (CPF nº 643.597.006-87) e Soraya Aparecida Mendes Dias Souza (CPF nº 879.100.806-97), referente à matrícula nº 6.315, Livro 2-X, Folha

239, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a última alteração do CAR ocorreu em 10/05/2023, com a área de Reserva Legal demarcada com 16,7558ha, o que corresponde à 20% da área total do imóvel de 83,7618ha, onde o Sítio São Sebastião foi declarada com as seguintes áreas:

Área total: 83,7618ha (2,7921 Módulos Fiscais);

Área de Reserva Legal: 16,7558ha;

Área de Preservação Permanente: 11,2736ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 71,7427ha;

Área consolidada: 11,8341ha.

Número do documento: MG-3115706-59C1.8D40.E0A2.4CDC.8745.F3B4.071F.893B, matrícula nº 6.315, Livro 2-X, Folha 238.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [85.1308 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [83,7618 hectares].

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 16,7558ha

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um só) fragmento.

Parecer sobre o CAR: Conforme demonstrado na Figura 1 anexa, a área de Reserva Legal demarcada no CAR está localizada em uma só gleba, que somam 16,7558ha, correspondente à 20% da área total do imóvel rural (83,7618ha), estando localizada em área comum:

- A área da Reserva Legal demarcada no CAR com 16,7558ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 258.200,61mE e 7.918.744,26mS, apresenta parte com cobertura florestal preservada e parte em regeneração, não foi computado área de preservação permanente como reserva legal e são partes de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel;

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, mas precisa ser isolada. Portanto a Reserva Legal está aprovada.

Figura 1. Imagens geral da propriedade Sítio São Sebastião (Córrego Central), sendo a primeira a cópia da planta topográfica e a segunda imagem de satélite do Google Earth com os polígonos apresentados no processo, demonstrando a APP, a área de Reserva Legal e as áreas requeridas para intervenção

apresentação das informações complementares ART nº MG20232494289 de Estudos de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional; e levantamento georreferenciado com planta topográfica, polígonos dos arquivos digitais e memoriais descritivos; todos de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Kleyton Braz Teixeira, CREA-ES nº 038822/D, com visto no CREA-MG nº 44912/D, ART nº 20232023480. Foi apresentado como informação complementar "Estudo de Inexistência de Agravamento Enchentes, Formação de Focos Erosivos e Movimentação de Rochas", de responsabilidade técnica pela elaboração, o Engenheiro de Minas, Heuler Tadeu dos Santos, CREA/MG nº 55213-D, ART nº MG20232481580.

Não foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao Sinaflor.

- Da caracterização da empresa: A empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, encontra-se inscrita no CNPJ nº 00.412.637/0002-76, nome fantasia SV.X Sallesvieira Mineração, sendo apresentada no processo cópia do documento "*06ª Alteração e Consolidação Contratual da Empresa*", datado de 05/05/2020, onde consta que a empresa pertence aos sócios Irismar Sales Vieira (CPF nº 388.173.906-82), onde sai da sociedade Rosemary José de Oliveira (CPF nº 514.105.836-00) e entra na sociedade Vanessa Salles Oliveira Vieira (CPF nº 070.724.876-03), cuja administração da empresa cabe ao sócio identificado acima como Irismar Sales Vieira. Foi juntado também ao processo o comprovante do CNPJ da empresa para a atividade econômica principal de "*08.10-0-02 - Extração de Granito e Beneficiamento, Associado*", com data de abertura expedida em 05/08/2019, com situação cadastral "*ativa*", bem como apresentado documentos de identificação pessoal dos sócios e comprovante de endereço para correspondência.

- Do histórico de infrações ambientais: Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, pelos documentos pessoais dos sócios/proprietários da empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, Irismar Sales Vieira (CPF nº 388.173.906-82) e Vanessa Salles Oliveira Vieira (CPF nº 070.724.876-03), ou de todos os proprietários do imóvel rural (Sítio São Sebastião) qualificados acima, não foram identificados qualquer registro de autuação. Em referência ao documento de identificação da empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, pelo CNPJ nº 00.412.637/0002-76, que instrui o processo, também não foi identificado qualquer registro de autuação, entretanto, a empresa possui outro CNPJ, onde, em consulta a estes, observou-se que o CNPJ nº 00.412.637/0001-95, com endereço na Rod.BR-381, S/N, Km 04, Bairro São Francisco, Mantena MG, também não foi identificado registro.

- Da caracterização do empreendimento proposto no local da intervenção ambiental: A atividade a ser realizada no local da área requerida, segundo consta no estudo apresentado, "*De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor está numa área onde se encontra o mineral granito, rochas ornamentais de granito/xisto muito utilizado como rocha ornamental na construção civil, porém não restrita apenas a essa área, o que viabiliza a comercialização do mesmo que, garantirá um longo período ao empreendimento, dependendo da sua operação, além da infraestrutura de apoio como construção de refeitório, escritório e sanitárias com sistema de tratamento de esgoto doméstico. A atividade a ser desenvolvida consiste na lavra de granito/xisto, para a indústria de construção civil, na utilização como elemento fundamental no processo decorativo de casas, apartamentos, edifícios, prédios de repartição pública entre outros. A estrutura básica será instalada para apoio á lavra e contará com escritório, almoxarifado, refeitório/vestiário, instalações sanitárias; com a construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário, constituído por fossa séptica/filtro anaeróbico (Biodigestor)*". O projeto de mineração divide-se em frente de lavra, depósito de blocos, estruturas de apoio, praça de manobra e vias de acesso e depósito de estéril/rejeito.

"*A Lavra desta jazida está prevista pelo método de extração de "Lavra a Céu Aberto, Rochas Ornamentais e de Revestimento", com confecção de bancadas com o tombamento de bancadas e*

avanço frontal. A empresa poderá realizar o trabalho de corte do maciço rochoso com uma máquina de fio diamantado e massa de expansiva que, durante o processo de corte, não promove qualquer tipo de agressão ao meio ambiente, nem provoca qualquer dano físico ao bloco de granito-pegmatito produzido.

Este método também é realizado de uma maneira muito simples e consiste em realizar fazer dois furos horizontais de levante e dois furos verticais ligados aos dois furos de levante. Após a realização destes furos utiliza-se em torno de 50 m de cabo de aço diamantado, que passa por entre estes furos, ligado a uma máquina de calagem, que fará o corte do minério de maneira mais rápida e eficiente. Esta máquina de calagem é acionada por um grupo gerador e os fios diamantados são refrigerados com a injeção de água no sistema. Os métodos de lavra do mineral estão disponível e explicitados no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, apresentados no processo.

Foi informado nos autos do processo a demarcação da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, medindo 10,4988ha, como mostra a Figura 2 anexa, localizadas da seguintes formas:

- Em área comum onde serão “*supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área comum em uma área de 6,1277ha*” localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.341,90mE e 7.919.086,31mS; “; “*Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas numa área de 4,1610ha*” localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.464,76mE e 7.919.026,69mS; e “*Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente-APP numa área de 0,2101ha*” localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.453,40mE e 7.919.384,51mS; que abrange a área de extração de rocha ornamental (granito) em local de ocorrência de matações, e a instalação de toda infraestrutura necessária à execução da atividade minerária, que consiste em: “• *Frente de Lavra: Local onde se encontra o afloramento rochoso, ocupando cerca de 4,7938 hectare, dentro das coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.315,45mE e 7.919.013,72mS; sendo a parte da ADA onde se encontram grande parte da Supressão de cobertura vegetal nativa do estrato I e Estrato II; • Pilha de Rejeitos e Estéril: Local de deposição do material decapeado e do material da extração que não será aproveitado, ocupando cerca de 1,8621 hectares, dentro das coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.404,77mE e 7.919.120,47mS; com ocorrência do local de árvores isoladas;*

Figura 2. ADA do empreendimento, demonstrada por meio de arquivos digitais georreferenciados plotados no Google Earth de (azul), seguida por cópia de parte do “mapa de detalhes” apresentados e uma foto geral da área Diretamente Afetada em vistoria no dia 30/08/2023:



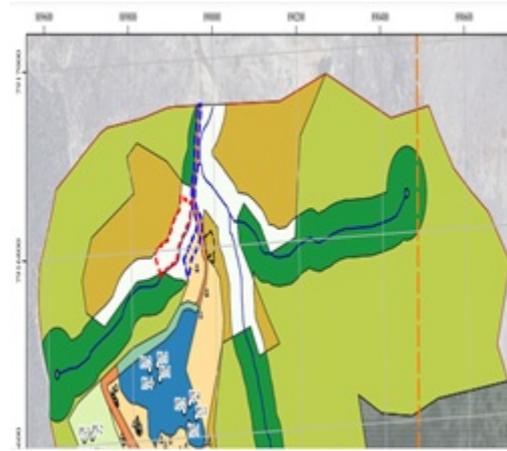


- **Da caracterização da intervenção ambiental requerida:** O objeto do presente processo administrativo refere-se ao requerimento para intervenção ambiental em caráter prévio e corretivo, visando o exercício de atividade minerária para lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento e instalações de infraestruturas vinculadas, para o qual solicita autorização para uma área total de 10,4988ha, dividida em três modalidades, sendo 0,2101ha para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 6, 1277ha para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e 4,1610ha para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, como descrito a seguir:

a) Há a necessidade de regularizar intervenção ocorrida para abertura de estrada de acesso com cerca de 0,6665 ha, em que 0,2101 ha, considerada de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. A Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, numa área de 0,2101ha é de caráter corretivo, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257453,40mE e 7.919.384,51mS, com finalidade de implantar uma via de acesso sobre o curso d'água.

Conforme informado no PIAS, para viabilidade do empreendimento, será instalada uma estrada de acesso até o local da futura extração de lavra, definido como ADA – Área Diretamente Afetada, ocupando uma área total de 0,6665ha, o qual passará sobre um curso d'água existente na propriedade, *“que implicará em trabalhos de máquinas para acerto topográfico do terreno, e instalação de manilhas de concreto com 1 metro de comprimento e 60 cm de diâmetro, com realização de aterro posteriormente, possibilitando assim a passagem de veículos pesados de forma segura, estável, e de modo que os períodos de intensas precipitações a área do curso d'água possa escoar de forma livre e contínua, não resultando em barramento por causa deste acesso”*, implicando, portanto, em intervenção na respectiva faixa de APP, correspondente à área requerida para autorização ambiental de 0,2101ha, como demonstrado nas Figuras 3 e 5 anexas.

Figura 3. Estrada de acesso à ADA prevista para ser implantada no empreendimento, demonstrada por meio de arquivos digitais georreferenciados plotados no Google Earth de (azul escuro), seguida por cópia de parte do “mapa de detalhes” a (em azul em APP) da área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP requerida e uma foto da vistoria em 30/08/2023:



b) Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, numa área total de 4,3711ha, sendo: Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 3,9471ha em caráter prévio, com supressão de 207 indivíduos arbóreos e 409 fustes; Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,4240ha em caráter corretivo, com supressão de 22 indivíduos e 44 fustes, onde destes, 3 indivíduos da espécie imune/protegido, Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) localizadas nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.442,53mE e 7.919.059,70mS, em área comum (Figura 4).

A identificação e a localização georreferenciada dos 207 indivíduos requeridos para o corte de árvores isoladas em caráter prévio, foi apresentado ao processo planilha em formato Excel, com base em estudo realizado por meio de censo, onde, demonstrou estarem distribuídas em 17 espécies pertencentes a 9 famílias e 14 gêneros, requeridas para corte, sendo:

- 83 *Astronium urundeuva* (Aroeira-do-sertão); 60 *Dalbergia foliolosa* (Jacarandá); 27 *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-Amarelo);

11 *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-Felpudo); 5 *Peltophorum dubium* (Canafistula); 4 *Astronium graveolens* (Guarita); 3 *Trema micrantha* (Candiúba); 2 *Croton vulnerarius* (Sangue-de-boi); 2 *Machaerium acutifolium* (Jacarandá); 2 *Machaerium hirtum* (Jacarandá-Bico-de-Pato); 2 *Cordia superba* (); não com nome comum; 1 *Pereskia grandifolia* (Ora-pro-nobis-arbóreo); *Anadenanthera colubrina* (Angico Vermelho); *Vitex polygama* (Tarumã); 1 *Eugenia involucrata* (Cerejeira); 1 *Trichilia hirta* (); não com nome comum; 1 *Casearia obliqua* (); não com nome comum.

Dentre as 17 espécies identificadas, houve ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com alguma proteção legal.

O rendimento lenhoso total informado no estudo na área com árvores isoladas nativas vivas na área de 3,9471 ha, foi de 6,6003m³, com cerca de 1,6722 m³/ha. Dentre o volume obtido na área com árvores isoladas, calculou o volume de madeira e lenha. Dessa forma, dos 6,6003 m³ obtidos na área, 1,3047 m³ tem aptidão madeireira e 5,2956 m³ com aptidão de lenha, sendo a altura média das árvores de 3,8 metros, variando entre 2 e 8,5m de altura; e DAP médio de 7,8cm, variando entre 5 e 49,3cm de diâmetro. Para o Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de

0,4240ha em caráter corretivo, com supressão de 22 indivíduos e 44 fustes, onde destes, 3 indivíduos da espécie imune/protegido, Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), foi de 0,7090m³.

Figura 4. imagem de satélite junto ao Google Earth com base nas localizações georreferenciadas apresentadas na planilha em Excel e apresentada no PIAS, com delimitação (em azul) da ADA do empreendimento, primeiro das localizações das 207 árvores isoladas requeridas para corte; seguida da respectiva imagem de satélite junto ao Google Earth com base nas localizações georreferenciadas apresentadas na planilha dos 26 indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-cascudo) em caráter prévio, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, seguida foto de um exemplar de Ipê da vistoria em 30/08/2023:



c) Supressão de Cobertura Vegetal Nativa Para Uso Alternativo do Solo em 6,1277ha, tendo como Floresta Estacional Semidecidual Submontana, realizada a Amostragem Casual Estratificada (ACE), dividida em dois estratos:

Estrato I: áreas que apresentaram maior antropização que resultou em menores valores de volume, maior número de indivíduos de pequeno porte, média de DAP e Altura. O estrato foi composto por 4 (quatro) parcelas (P01, P02, P06 e P07) com 400m²/parcela, sendo o volume médio de 0,5671 m³ por parcela;

O levantamento do estrato I da Floresta Estacional Semidecidual Sub-montana foi igual a 0,1600 ha no qual foram registrados 93 indivíduos (2 mortos e 91 vivos). Contabilizando as bifurcações desses indivíduos foram amostrados 168 fustes (5 mortos e 163 vivos), utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 581 indivíduos/ha, sendo 569 indivíduos vivos/ha.

Estrato II: áreas que apresentaram menor nível antropização sobre afloramento rochoso, que resultou em maiores valores de volume, indivíduos remanescentes de maior porte, maior média de DAP e Altura. O estrato foi composto por 3 (três) parcelas (P03, P04, P05) com 400m²/parcela, o volume médio foi de 1,1597 m³/parcela.

O estrato II registrou 45 indivíduos vivos em 0,12 ha de amostragem, contabilizando as bifurcações desses indivíduos foram amostrados 90 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 375 indivíduos/ha.

Lista de espécies registradas no compartimento arbustivo-arbóreo da comunidade amostrada (Estrato I e Extrato II), Sítio São Sebastião, SV.X Sallesvieira Mineração LTDA, ANM n° 832.345/2013, Central de Minas-MG. NI: Número de indivíduos, NF: Número de fustes

NF		Nome Vulgar	NI	
Estrato I	Estrato II		Estrato I	Estrato II
- Astronium urundeuva 76	27	Aroeira-do-sertão	44	13
- Dalbergia foliolosa 70	45	Jacarandá	37	25
- Handroanthus chrysotrichus		Ipê-Amarelo	5	9
- Zeyheria tuberculosa 1	1	Ipê-Felpudo	1	1
- Peltophorum dubium	6	Cana-fistula		3
- Astronium graveolens 5		Guarita	2	
- Myrocarpus frondosus 6		Cabriúva		2
- Croton vulnerarius 1		Sangue-de-boi	1	
- Anadenanthera colubrina 3		Angico Vermelho		1
- Psidium rufum		Araçá Cagão (em extinção)		1
- Morta		Morta	5	

O levantamento na amostragem estratificada de Floresta Estacional Semidecidual foi igual a 0,28 ha no qual se registrou 138 indivíduos (136 vivos e 2 mortos) utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 258 fustes (253 vivos e 5 mortos), utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas.

A área total destinada à supressão onde foi realizada a Amostragem Casual Estratificada é de 5,8852 ha. A comunidade foi estratificada em dois grupos, o Estrato EI e EII, todos os resultados foram calculados e apresentados por estrato, com exceção dos cálculos de suficiência amostral e estimativas volumétricas que tiveram análise conjunta.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de apenas 10 espécies para os dois estratos, em que todas foram identificadas a nível de espécie. Essas espécies pertencem a 5 (cinco) famílias e 9 (nove) gêneros

De acordo com os Dados Estatísticos e Volumétrico no Inventário Florestal no remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Submontana, "Sítio São Sebastião" teve suficiência amostral de 5,8878%, onde o Volume Total estimado para a amostra foi de 117,3897 m³, para uma área total de 5,8852 ha. O volume estimado foi da ordem de 14,1766 m³/ha no Estrato I e 28,9936 m³/ha no Estrato II.

Foi apresentado para o estrato I a volumetria amostrada de 2,2683 m³ e estimada de 50,9421m³. Para o estrato II a volumetria amostrada é de 3,4792m³ e estimada de 66,4477m³. Verifica-se que no estrato I, toda a volumetria apresentada possui potencial energético (lenha), enquanto que no estrato II cerca de 37,0152 m³ dos fustes apresentam potencial energético e 29,4325 m³ com potencial madeireiro.

O volume total encontrado na área com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Submontana foi de 176,2417 m³ numa área de 5,8852 ha e cerca de 29,9466 m³/ha, já contabilizada a volumetria de tocos e raízes.

Em relação a concentração de indivíduos (árvores e fustes) em função da composição florística arbustiva-arbórea registrada em cada estrato, verifica-se *Astronium urudeuva* (47,3%) e *Dalbergia foliolosa* (39,8%) foram as espécies que apresentaram maior abundância no levantamento, juntas somam 87,1% de todos os indivíduos registrados.

Segundo informado nos estudos o relevo na propriedade é ondulado e forte ondulado na área de intervenção ambiental (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo), e de declividade, plano ou suave ondulada, ondulada e forte ondulada nas outras partes. A cobertura pedológica da região de Central de Minas, há predominância dos solos da classe dos cambissolos e latossolos com textura argilosa e médio/argilosa, além de aparecerem também, manchas de argissolos e afloramentos rochosos com textura médio/argilosa, e quanto aos aspectos hidrográficos o empreendimento se localiza na drenagem da micro bacia do Córrego Central, que é afluente do Rio Cricaré, bacia hidrográfica do Rio São Mateus, situada nas mesorregiões do Vale do Rio Doce, com presença em seu interior de nascentes, cuja área onde se encontram as árvores isoladas requeridas para corte estão inseridas em área comum.

Se tratando de intervenção na faixa de APP para implantação de atividade minerária, em atendimento ao disposto na Resolução Conama 369/2006, foi apresentado nas informações complementares “Estudo de Inexistência de Agravamento Enchentes, Formação de Focos Erosivos e Movimentação de Rochas”, comprovando que com a construção do depósito de rejeito e do sistema de drenagem sejam respeitados e seguidos os elementos técnicos definidos nos respectivos projetos de dimensionamento e de drenagem da mina não se verifica a existência de riscos de agravamento de enchentes/inundações do tributário do Córrego ou drenagem existente, a inexistência da geração de focos erosivos ou movimentação acidentais de massas rochosas com a implantação do empreendimento, sendo de total responsabilidade técnica dos mesmos.

- **Das taxas por serviços prestados pelo IEF:** Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2023), tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401274793548), no valor de R\$629,61, paga em 28/04/2023, com a descrição referente “*taxa expediente – intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa área de preservação permanente - APP, numa área de 0,2101 hectare*”.

- Taxa de expediente (nº documento: 1401274794871), no valor de R\$649,76, paga em 28/04/2023, com a descrição “*Taxa expediente: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 4,16100 hectare*”.

- Taxa de expediente (nº documento: 1401274792487), no valor de R\$659,83, paga em 28/04/2023, com a descrição referente “*taxa expediente – supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, numa área de 6,1277 hectare*”.

- Taxa florestal (nº documento: 2901274799773), no valor de R\$1.117,95, paga em 28/04/2023, com a descrição “*taxa florestal: lenha de floresta nativa - 158,5365m³*”.

- Taxa florestal (nº documento: 2901274800666), no valor de R\$1.454,17, paga em 28/04/2023, com a descrição “*taxa florestal: madeira de floresta nativa - 30,8773m³*”.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em análise da plataforma de “Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema”, verificou-se que a propriedade Sítio São Sebastião, Córrego Central, se localiza na drenagem da micro bacia do Córrego Central, que é afluente do Rio Cricaré, bacia hidrográfica do Rio São Mateus, situada nas mesorregiões do Vale do Rio Doce, com presença em seu interior de

nascentes, cuja área onde se encontram as árvores isoladas requeridas para corte estão inseridas em área comum.

O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando cobertura florestal presente no mapeamento florestal do IEF na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2” e no “Inventário Florestal 2009”, como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, a ADA encontra-se na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e não está inserida em Unidade de Conservação, em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Integral ou em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Observou-se ainda, que a área requerida para intervenção não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em “Áreas de Influências de Cavidades – Raio de 250m”, porém, está inserida em área de “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (CECAV), conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”, com grau de potencialidade “Alto”. Apresentou Vulnerabilidade Natural - grau Médio, Área Prioritária para conservação: Muito Baixo e Área Prioritária para Recuperação: Grau Muito Alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Quanto a regularização ambiental do empreendimento, consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Ainda, foi informado que atualmente o empreendimento é enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental simplificado na modalidade de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “1” conjugado ao porte/potencial poluidor em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento”, com capacidade bruta informada de 6.000m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos pelo código "A-05-04-6" com Área Útil de 1,8621 ha; e que possui número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 2022.05.01.003.0002913.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado documento referente ao Processo nº 832.484/2005, da empresa, São José Extração de Rochas Ornamentais Ltda., CNPJ nº 09.169.571/0001- 29. Houve a necessidade de regularização junto à Agência Nacional de Mineração, (direito minerário válido) para a atividade minerária de titularidade da empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, CNPJ nº 00.412.637/0002-76, (Filial), situada na localidade de “Córrego Central, Sítio São Sebastião”, município de Central de Minas/MG, onde se encontra inserida a área requerida para intervenção ambiental. Foi apresentado nas informações complementares documento referente ao Processo nº 832.345/2013, da empresa, SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, CNPJ nº 00.412.637/0001- 95 (Matriz).

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após esta análise em 30/08/2023 foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada de Sítio São Sebastião, no município de Central de Minas/MG, pelo coordenador do NAR Juiz de Fora, Edenilson Cremonini Ronqueti, MASP nº 1.147.773-4, sendo recepcionado no local pelo representante da empresa consultora Ambiental Mais Consultoria Ltda., e procurador da empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, o Sr. Paulo Célio de Figueiredo, inscrito no CPF nº 465.303.716-72,

qualificado como Administração de empresa, CRA-MG nº 26070, onde foram feitas as constatações a seguir:

- Durante a vistoria foi realizado caminhamento na propriedade e nas áreas requeridas para supressão da cobertura florestal e corte de árvores isoladas, onde, observou-se que a propriedade possui declividade ondulada, forte ondulada e plano ou suave ondulada e é predominantemente formada por solo com abundância de afloramento rochoso e Latossolo Vermelho Amarelo que comporta uma vegetação característica deste solo; bem como, por fragmento de cobertura florestal nativa.

- Em vistoria observou-se que as áreas requeridas para intervenção Ambiental para implantação da atividade de Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento” (ADA - Área Diretamente Afetada), apresenta dominância ecológica da espécie *Astronium urundeuva* (Aroeira do Sertão), com bastante fustes, bem como *Dalbergia foliolosa* indicando área antropizada principalmente por pastagem de animais domésticos, sendo a vegetação Floresta Estacional Semidecidual é classificada como secundária regeneração, bem como árvores nativas isoladas vivas.

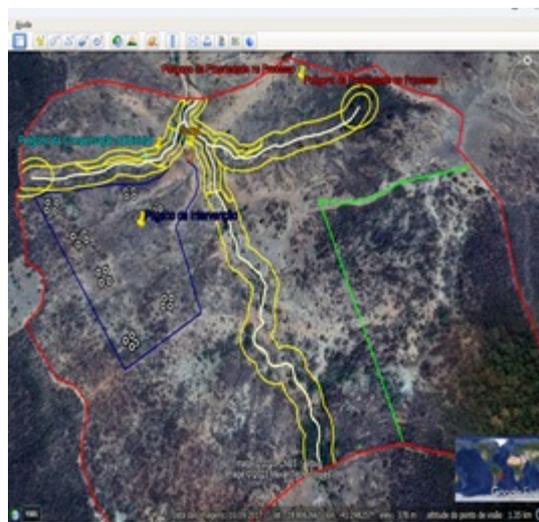
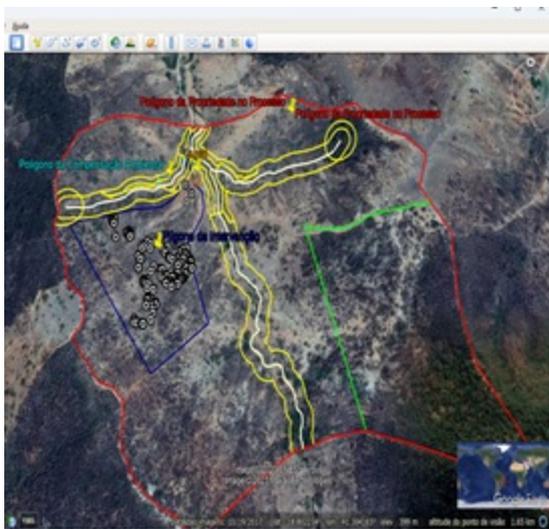
- Como mostra a Figura 5 a seguir, a área com cobertura florestal existente na propriedade é parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel e forma corredor com demais fragmentos existentes na região, apresentando vegetação variando principalmente em função das características do solo, devido aos afloramentos rochosos, como também pelo distanciamento das bordas. É possível observar que não há estratificação vertical definida, com indivíduos jovens de espécies arbóreas apresentando altura média de 4,2 m e 4,5m de altura e DAP médio próximo a 7,3 cm e 10,5 cm nos estratos I e II respectivamente. Todavia vale ressaltar que existem uma dominância específica de duas espécies, que representam mais de 80 % de dominância, descaracterizando um fragmento florestal.

Diante ao exposto, conclui-se que as áreas requeridas para supressão da vegetação apresentam partes localizadas nas áreas com afloramentos rochosos e estão inseridas neste fragmento florestal maior que é caracterizada como vegetação nativa secundária de Floresta Estacional Semidecidual, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, com dominância de duas espécies específicas.

O presente requerimento para intervenção ambiental objetiva a operação da atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto, Rocha Ornamental e Revestimento, com quantidade de produção bruta declarada de 6.000 m³/ano, o que a enquadra em Classe 2, onde, conjugada ao critério locacional declarado como 1 (um), enquadra-se na modalidade de LAS/RAS.

Após realizada a vistoria técnica em 30/08/2023 no local pelo servidor/coordenador do NAR Juiz de Fora, Ednilson Cremonini Ronqueti, MASP nº 1.147.773-4, e das constatações realizadas durante a vistoria e análise ambiental de forma remota da documentação apresentada no processo, consequente foi lavratura do Auto de Fiscalização nº 238997/2023, junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI e inserido no respectivo processo SEI pelo nº 75349662 e Auto de Infração nº 322008/2023, também junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI e inserido no respectivo SEI pelo nº 75350697.

Figura 5. Imagem de satélite, sendo a primeira das árvores isoladas e a segunda das parcelas instalado no inventário e registros fotográficos obtidos em vistoria no Sítio São Sebastião em 30/08/2023, onde se observa o fragmento florestal maior em que o imóvel está inserido, com afloramento rochoso, relevo acentuado e vegetação característica deste solo:



4.4. Alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

No que tange a localização do empreendimento, a atividade minerária possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de utilidade pública pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006 e se trata de atividade que possui rigidez locacional no que diz respeito a localização do minério. Porém, as demais instalações de infraestruturas inerentes à esta atividade minerária não possuem rigidez locacional para fins de intervenção em APP.

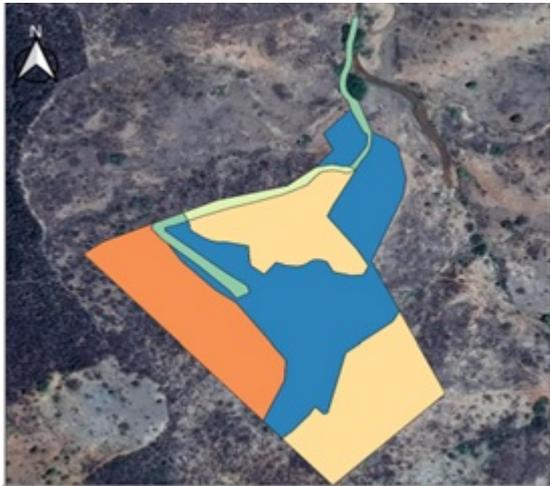
Assim, no que se refere ao requerimento para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em faixa de APP de 0,2101ha para construção de uma travessia sobre o córrego com finalidade de abertura de uma estrada de acesso ao empreendimento, foi apresentado nos autos do processo Estudos de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, constando a seguinte justificativa para a implantação do acesso: (ressalta-se que essa intervenção será de caráter corretivo), abrangendo a estrada a qual dá acesso à área de interesse para exploração mineral, busca neste plano apresentar medidas que serão tomadas, com o intuito de realizar a compensação, conforme o disposto no inciso I, do artigo 75 do Decreto 47749 de 2019, tendo *como referência a estrada vicinal de acesso ao imóvel e em seguida a estrada de acesso até a área de lavra exigirá uma obra que irá passar sobre um curso d'água, resultando em intervenção em APP obrigatoriamente*".

A área onde se encontra o mineral granito, uma rocha ígnea, composta basicamente por quartzo, feldspato e mica, solicita-se supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 6,1277 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP com 0,2101 ha; e corte de árvores isoladas nativas vivas em 4,1610 ha (Dados extraídos do PIA). Já houve a intervenção em caráter corretivo em área comum de Floresta Estacional Semidecidual numa área de

0,2425ha e em área comum de Pastagem com árvores isoladas numa área de 0,2139ha. Devido a inexistência de alternativa técnica e locacional a instalação do empreendimento não pode ser instalado em outro local e *comprovando a inexistência de alternativa locacional para a via de acesso de forma declaratória*.

Identificação das áreas alvo da intervenção corretiva.

Figura 6. Cópia da figura 34, com Identificação das áreas alvo da intervenção corretiva presente nos Estudos do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, demonstrando as alternativas para construção do acesso à área de lavra e o local onde será instalada a travessia sobre o curso d'água de verde claro, seguida de duas fotos da vistoria dia 30/09/2023, visualizando a abertura das estradas:



5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental, resultando nas conclusões técnicas seguintes:

- A autorização para intervenção ambiental objeto do requerimento possui finalidade de executar atividade minerária de extração de rocha a céu aberto (rochas ornamentais e de revestimento), localizada na propriedade rural denominada de Sítio São Sebastião, Córrego Central (matrícula nº 6.315, Livro 2-X), nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 24k) 257.341,90mE e 7.919.086,31mS; , no município de Central de Minas/MG, na drenagem da micro bacia do Córrego Central, que é afluente do Rio Cricaré, bacia hidrográfica do Rio São Mateus, que apresenta em seu interior duas nascentes; e está sob domínio do Bioma Mata Atlântica, **não estando inserido em Unidade de Conservação, em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Integral ou em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.**

- A propriedade apresenta registro no CAR nº MG- 3115706-

59C1.8D40.E0A2.4CDC.8745.F3B4.071F.893B, onde, conforme descrito no item 3.2 deste parecer, apresenta um total de 16,7558ha, que corresponde à 20% da área total do imóvel de 83,7618ha, estando localizadas em áreas comuns.

- O requerimento foi apresentado em caráter prévio e corretivo, em três modalidades previstas no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019: "*supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área comum em uma área de 6,1277ha*"; "*Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas numa área de 3,9471ha em caráter prévio, com supressão de 207 indivíduos arbóreos e 409 fustes*"; Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,4240ha em caráter corretivo, com supressão de 22 indivíduos e 44 fustes, onde destes, 3 indivíduos da espécie imune/protegido, Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)"; e "*Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente-APP numa área de 0,2101ha*" para construção de uma travessia sobre o córrego na abertura de uma estrada de acesso ao empreendimento minerário;

- Em relação a "*supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área comum de 6,1277ha*", no levantamento da amostragem casual estratificada de Floresta Estacional Semidecidual em sete parcelas de 0,04ha, totalizando uma área de 0,28 ha no qual se registrou 138 indivíduos (136 vivos e 2 mortos) utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 258 fustes (253 vivos e 5 mortos), utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas. Nos Dados Estatísticos e Volumétricos no Inventário Florestal teve suficiência amostral de 5,8878%, o Volume Total estimado para a amostra foi de 117,3897 m³, para uma área total de 5,8852 ha. O volume estimado por hectare foi da ordem de 14,1766 m³ - EI (estrato I) e 28,9936 m³ - EII (estrato II). O volume total encontrado na área com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Submontana foi de 176,2417 m³ (5,8852 ha), cerca de 29,9466 m³/ha, já contabilizada a volumetria de tocos e raízes.

- Dessa forma, conforme o volume total (rendimento lenhoso mais destoca) da ADA (Área Diretamente Afetada) é de 189,4138 m³, dos quais 158,5365 m³ de lenha de floresta nativa (61,2770 m³ de destoca) e 30,8773 m³ de madeira.

-A empresa SV.x Sallesvieira Mineração LTDA solicita a regularização da estrada de acesso já aberta com cerca de 0,6665 ha, Levando em consideração o princípio da similaridade entre áreas, verifica-se que outrora essa área apresentava cerca de 0,2425 ha com Floresta Estacional Semidecidual semelhante ao Estrato I da amostragem e 0,4240 ha com Árvores Isoladas Nativas Vivas. Dessa forma, partindo da volumetria obtida nessas áreas referências de 14,1766 m³/ha no Estrato I e de 1,6722 m³/ha na área com árvores isoladas nativas vivas, estima-se que tenha sido desmatado irregularmente cerca de 4,1468 m³ (3,4378 m³ proveniente da área semelhante ao estrato I, mais 2,4250m³ de tocos e raízes totalizando 5,8628m³ de lenha de floresta nativa) e 0,7090 m³ proveniente da área semelhante a com árvores isoladas nativas vivas, totalizando um volume de rendimento lenhoso de 6,5728m³ de lenha de floresta nativa.

- Em relação as espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, levando em consideração a densidade de indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* encontrada na área, estima-se que na área com Floresta Estacional Semidecidual tenha sido suprimido 4 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo), bem como na área que possuía árvore isolada nativa tenha sido suprimido 1 (um) indivíduo dessa espécie.

- A intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,2101ha, para construção de uma travessia sobre o córrego que atravessa a propriedade na abertura de uma estrada de acesso ao empreendimento minerário, área esta com pastagem, demonstrados por representantes do requerente.

- Como embasamento jurídico para enquadramento da atividade passível de autorização em APP, consta no estudo se tratar de atividade de "*baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos*". Porém, uma vez que as intervenções no local se referem à instalações de obras de infraestruturas destinadas à atividade de mineração, conforme previsto nas normas ambientais

cabíveis para fins de intervenção em APP, são consideradas como de utilidade pública, sendo apresentado nos autos do processo Estudos de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional.

- A água a ser utilizada neste tipo de lavra será captada em um curso de hídrico próximo a área, onde o empreendedor deverá obter a outorga para este consumo junto ao IGAM, Instituto Mineiro de Gestão das Águas, órgão estadual responsável pela utilização das águas no estado de Minas Gerais.

- Em se tratando de intervenção na faixa de APP para implantação de atividade minerária, em atendimento ao disposto na Resolução Conama 369/2006, foi apresentado nas informações complementares “Estudo de Inexistência de Agravamento Enchentes, Formação de Focos Erosivos e Movimentação de Rochas”, comprovando que com a construção do depósito de rejeito e do sistema de drenagem sejam respeitados e seguidos os elementos técnicos definidos nos respectivos projetos de dimensionamento e de drenagem da mina, não se verifica a existência de riscos de agravamento de enchentes/inundações do tributário do Córrego ou drenagem existente, a inexistência da geração de focos erosivos ou movimentação acidentais de massas rochosas com a implantação do empreendimento, sendo de total responsabilidade técnica pela elaboração, o Engenheiro de Minas, Heuler Tadeu dos Santos, CREA/MG nº 55213-D, ART nº MG20232481580..

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS apresentado no processo que e os possíveis impactos ambientais se resumem à maior exposição do solo, intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação. Há também a redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna.

No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pela supressão da vegetação na área e dos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, cita-se as medidas que deverão ser tomadas na ADA - Área Diretamente Afetada:

- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

- Demarcação física da área de intervenção pretendida a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

- *Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (planejar a reabilitação de áreas exauridas);*

- *Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);*

Ainda, importante salientar que, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

E, se tratando de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de LAS/RAS, e considerando que os danos ambientais possíveis de ocorrerem são referentes às operações do empreendimento, estas e demais medidas devem ser avaliadas pela equipe técnica no âmbito da análise do respectivo processo administrativo a ser formalizado junto à Supram competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 – Do requerimento

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, tendo como objeto supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas nativas vivas, apresentado por SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO Ltda. - ME, com vistas ao desenvolvimento das atividades de “*lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*” e “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*”, códigos A-02-06-2 e A-05-04-6, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na propriedade rural denominada Sítio São Sebastião (matrícula nº 6.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena/MG), no município de Central de Minas/MG. Considerando que o requerente é titular do direito minerário ANM nº 832.345/2013, verifica-se que detém legitimidade para o pleito, tendo apresentado contrato de arrendamento com os proprietários do imóvel para o desenvolvimento das atividades e para a execução das medidas compensatórias.

Conforme detalhado acima pela equipe técnica, as intervenções consistem em “*supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*”, em 6,1277 hectares, “*intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP*”, em 0,2101 hectares e “*corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”, em 4,1610 hectares, incluindo supressão de espécie da flora protegida por lei.

6.2 – Da instrução processual

Do ponto de vista documental, o processo fora devidamente instruído, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (arts. 6º e 7º) e Decreto Federal nº 6.660/2008 (art. 32), tendo sido elaborado ofício de informações complementares no decorrer da análise, com atendimento tempestivo e adequada complementação pelo requerente, sendo possível avançar para a análise do mérito, no que tange aos requisitos legais relativos aos tipos de intervenção pleiteados.

De se frisar que parte das intervenções está sendo regularizada de forma corretiva, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 322008/2023, tendo o requerente recolhido o valor total da multa aplicada, conforme previsão do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Neste compasso, deve-se consignar ainda que o processo está instruído com cópia do auto de fiscalização (AF nº 238997/2023) e do auto de infração nº 322008/2023, referente à intervenção irregular, em atendimento ao art. 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.3 - Da possibilidade jurídica

Considerando que o requerimento apresentado se refere a diferentes tipos de intervenção, procedermos à análise da possibilidade jurídica conforme a legislação aplicável a cada um deles.

6.3.1. Da supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração

Considerando o requerimento de supressão de 6,1277 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, faz-se necessário avaliar os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece o regime jurídico para o referido bioma, considerado patrimônio nacional, por força de previsão constitucional, (art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988).

Neste diapasão, importante destacar que o interessado elaborou estudo de alternativa técnica e locacional, possibilitando o atendimento do art. 12 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Verifica-se ainda que o processo foi instruído conforme preconiza o art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008, com a apresentação de inventário fitossociológico da área a ser suprimida, com a conclusão de que se **trata de estágio inicial de regeneração** conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007 e tendo sido realizada vistoria de campo, em observância ao parágrafo único do referido art. 32 (Auto de Fiscalização nº 238997/2023).

No que tange à possibilidade jurídica, deve-se buscar subsídio no art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece:

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.”

Não há qualquer restrição ou requisito, portanto, que não seja de ordem técnica, no que se refere à análise da supressão, estando este parecer único direcionado ao deferimento.

A legislação federal também não estabeleceu medidas compensatórias para tal tipo de supressão.

No entanto, a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75 estabelece que:

“Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.(...)”

Nesta toada, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 disciplina a matéria em sua Seção XI, Subseção II, sendo a obrigação objeto da condicionante 3 deste parecer, devendo o empreendedor observar os procedimentos da referida regulamentação.

6.3.2 – Da intervenção em área de preservação permanente – APP

Consta do requerimento e dos estudos apresentados pedido de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em áreas de preservação permanente – APP, em 0,2101 hectares, para regularização de uma via de acesso, conforme detalhado pela equipe técnica.

Neste sentido, no que se refere à possibilidade jurídica da supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, remetemos o leitor ao item anterior.

No entanto, por se tratar de espaço territorial especialmente protegido, com regras específicas, a possibilidade jurídica da intervenção em área de preservação permanente merece análise diferenciada.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme impositivo da Lei Estadual nº 20.922/2013, depende de autorização do Poder Público, ao estabelecer no seu art. 12 que:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

A atividade de mineração é classificada pela referida lei florestal como de utilidade pública. Vejamos:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)”*

Foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional.

A proposta de medida compensatória encontra correspondência com o disposto no art. 75, I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, atendendo ainda ao previsto no art. 76.

Neste sentido, com base no art. 77 e conforme análise técnica contida neste parecer, sugere-se a aprovação da proposta de compensação, fixando-se condicionante específica, com base no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.3.3. Do corte de indivíduos arbóreos nativos vivos e de espécies protegidas por lei

O requerimento também contempla pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 4,1610 hectares, abrangendo variadas espécies, conforme detalhado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e inclusive espécimes protegidos por lei, mais especificamente ipês amarelos, conforme previsão da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

A possibilidade de tal autorização está contida no art. 2º, I da Lei Estadual nº 9.743/1988, considerando-se que se trata de atividade de utilidade pública, conforme destacado anteriormente:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (...)”

Foi apresentada proposta de compensação, que atende aos §§1º e 4º do mencionado art. 2º, sendo sugerida sua aprovação pela equipe técnica, conforme consta do presente parecer, ficando a execução prevista na condicionante nº 2.

6.4 – Da competência

Tendo em vista a disciplina legal estabelecida, de se frisar que a competência para a análise e autorização é do órgão ambiental estadual, conforme Lei Complementar nº 140/2011 (art. 8º, XVI, c) e Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 4º) por se tratar de empreendimento passível de licenciamento de competência do Estado.

No âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, a competência para a análise é do Instituto Estadual de Florestas – IEF – conforme regulamentação contida no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado; (...)”

Na mesma linha, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do IEF, prevê que:

“Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam; (...)”

O empreendimento se localiza no município de Central de Minas, que pertence à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, conforme Anexo Único, XII, 20, da Portaria IEF nº 45/2020.

Verifica-se, portanto, que **competete ao Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce** a decisão quanto ao requerimento em tela, considerando que apenas a análise do processo se deu no âmbito da URFBio Mata, a título de cooperação.

6.5 – Do prazo de validade e dos efeitos da autorização

Conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 47.749/20219, as autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade **coincidente ao da licença ambiental**, independentemente da competência de análise da intervenção (art. 8º).

No caso em tela, conforme caracterização apresentada pelo requerente, o empreendimento se enquadra na modalidade de licenciamento simplificado, LAS/RAS.

Frisa-se contudo, conforme dispõe o art. 17, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como o art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que “*o processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS*”. (grifo nosso)

Neste sentido, os efeitos da autorização para intervenção ambiental objeto do presente processo dependerão da concessão da licença ambiental simplificada, na modalidade LAS/RAS, devendo o seu prazo de validade ser coincidente ao da licença, caso deferida pelo órgão competente.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter prévio e Corretivo nas modalidades de “intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,2101ha, Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para uso alternativo do solo em 6,1277ha e de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” para o corte de 207 (duzentos e sete) árvores localizadas em uma área de 4,1610ha, localizadas na propriedade denominada de Sítio São Sebastião, zona rural do município de Central de Minas/MG, apresentado por representantes da empresa SV.X Sallesvieira Mineração Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 00.412.637/0002-76, objetivando o exercício de atividade minerária para “Lavra a Céu Aberto - Extração de Rochas Ornamentais e Revestimento”, no tocante ao processo administrativo nº SEI nº 2100.01.0015705/2023-55, com base nas informações expostas neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

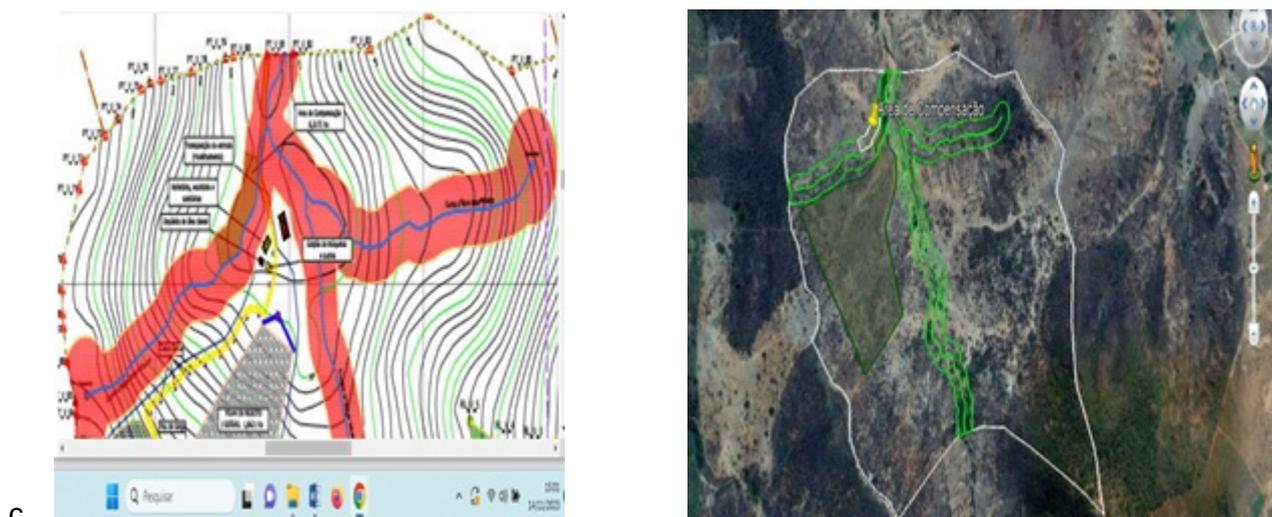
Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, que prevê o uso de técnica de plantio de 234 mudas com espaçamentos de 3x3m entre elas, com espécies arbóreas e arbustivas nativas divididas entre pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas, propondo a compensação em uma área equivalente ao tamanho da área requerida de 0,2101ha, sendo usada uma área de 0,2106ha, em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, no Sítio São Sebastião (matrícula nº 6315), na zona rural do município de Central de Minas/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.101mE e 7.718.867mS, em faixa de Área de Preservação Permanente - APP, localizado a jusante do local onde se pretende implantar a via de acesso, sendo uma área antropizada com cultivo de pastagem (gramínea exótica), perfazendo corredor ecológico com a Reserva Legal e a faixa de APP do imóvel rural, como demonstrado na Figura 6 anexa.

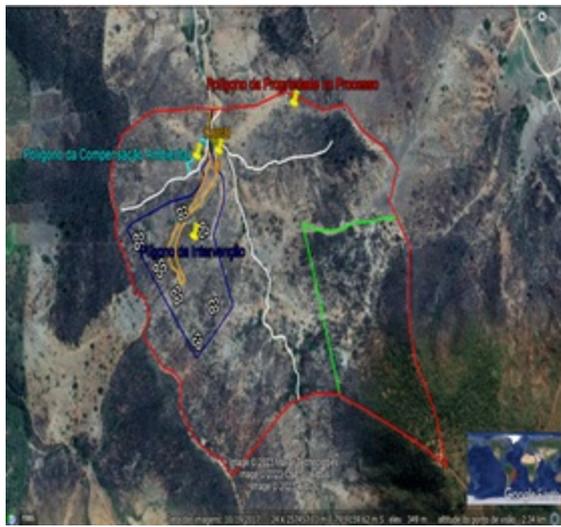
No estudo do PRADA, trouxe a indicação das espécies que deverão ser implantadas no local, indicadas para plantio na área a ser enriquecida, pertencentes à diferentes grupos (pioneira, secundária inicial, secundária tardia e clímax), tais como: *Andira legalis* (Angelim); *Carpotroche brasiliensis* (Cutieira); *Rhodostemonodaphne capixabensis* (Canela); *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo); *Inga edulis* (Ingá); *Chamaecrista duartei* (Fedegoso); *Ocotea cernua* (Louro); *Pseudobombax crassipes* (Paineira); *Aspidosperma illustre* (Peroba ou Pereiro); *Tibouchina urvilleana* (Quaresmeira); e *Lecythis lurida* (Sapucaia).

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida para “Corte de 36 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo)”, declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, que prevê o plantio de um a cinco mudas catalogadas e identificadas de Ipê-Amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. Informa-se que o empreendimento, optou pelo plantio de duas mudas/cada espécie de Ipê cortada, sendo então, necessário o plantio mínimo de 72 indivíduos da espécie supracitada, com o uso de técnica de plantio de 72 mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* com espaçamentos de 3x3m entre elas numa área de 0,0648ha, mais as 234 mudas, para compensação pela intervenção em APP (mencionada no PRADA específico a essa compensação), tem-se um total de 306 indivíduos, o que ocupará uma área total de 0,2754 ha. Como haverá intervenção em APP, toda a compensação será em APP, seguindo o disposto no inciso I, do artigo 75 do Decreto 47749 de 2019

O Sítio São Sebastião (matrícula nº 6315), tendo como propriedade/inventariante, Marília Eulária Dias Sathler de Melo (CPF nº 044.778.566-44), e outros, sendo apresentado nas informações complementares do processo, o documento "Contrato de Arrendamento", em que na Cláusula Primeira e Décima Sexta os proprietários autoriza a arrendatária a atividade de intervenção ambiental na área denominada de ADA- Área Diretamente Afetada, bem como o uso da propriedade para executar o projeto de compensação ambiental em conformidade a legislação vigente no imóvel por intervenção em APP e corte de espécies protegidas ou imune por lei.

Figura 7. Imagem de satélite da propriedade Sítio São Sebastião, Córrego Central, com a localização da planta georreferenciada da área de compensação e da imagem de satélite no arquivo digital apresentado.





8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi demarcado no requerimento que a volumetria oriunda de todas as supressões dos indivíduos arbóreos será por meio de "recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal", e se tratando de rendimento lenhoso mensurado com volume total de 189,4138m³, incluído o volume de destoca da ADA - Área Diretamente Afetada, sendo 158,5365m³ de lenha de floresta nativa para uso interno do imóvel ou empreendimento e 30,8773m³ de madeira de floresta nativa para comercialização "In Natura", conforme informado no requerimento. Nesse sentido o volume a ser pago é de 189,4138 m³, previamente à emissão de autorização para intervenção ambiental.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS (Item 4.2.3) e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras e de operação do empreendimento.</p> <p>A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0015705/2023-55, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>

2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado em uma área total de 0,2106ha e medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida para “Corte de 36 indivíduos da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-Amarelo)” em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer as intervenções ambientais, no Sítio São Sebastião, Córrego Central (matrícula nº 6315), na zona rural do município de Central de Minas/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.395,40mE e 7.919.286,24mS, em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, próximo onde se pretende implantar a via de acesso em APP, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos, com uso de técnica de plantio no mínimo de 72 mudas da espécie <i>Handroanthus chrysotrichus</i> com espaçamentos de 3x3m entre elas, mais as 234 mudas, para compensação pela intervenção em APP (mencionada no PRADA específico a essa compensação), tem-se um total de 306 indivíduos, o que ocupará uma área 0,2754 ha, totalizando 340 mudas, com espécies arbóreas e arbustivas nativas divididas entre pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente nos estudos do PRADA, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0015705/2023-55, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>
3	<p>Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo ao NAR de Juiz de Fora, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.</p>	<p>Formalizar a proposta de compensação minerária 60 dias após a emissão do AIA.</p>

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira
MASP: 1.147.035-8

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1.147.773-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo
MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 18/12/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 18/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70207944** e o código CRC **6DBDD38**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015705/2023-55

SEI nº 70207944